



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 05/09/1980

~~Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interesse.~~

~~([Revogada pela Lei Complementar Municipal 1.314, de 29.10.1984](#))~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Tendo em vista que a implantação nesta cidade, de conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o “déficit” habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções executados ou a serem executados em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.~~

~~Art. 2º A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.~~

~~Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 5 de setembro de 1980.~~

Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.081 de 01.09.80
- Publicada em: 05/09/1980